

**CONTRATO N.º 008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**  
**DISPENSA N.º 008/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **A. BALDASSIM E MORENO CLÍNICA MÉDICA** para realização de Perícias Médicas em servidores aposentados e ativos, emissão de análises e pareceres para Isenção de Imposto de Renda. Conforme necessidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I)

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **A. Baldassim e Moreno Clínica Médica**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.195.638/0001-74, localizada na Rua Carlos Botelho, n.º 570, Bairro – Centro, CEP 13720-000 – no Município de São José do Rio Pardo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Sr. Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF nº224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr.ª Eunice Paduelli Baldassim**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF sob nº 172.827.538-57, e do RG nº 10.629.071-X, residente e domiciliada à Rua Carlos Botelho, nº 570, Centro, município de São José do Rio Pardo, CEP: 13720-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 008/2024, referente à Dispensa n.º 008/2024

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Periciais a serem realizados em Servidores Públicos Municipais e dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, para fins de aposentadorias por invalidez, pensão por morte (para maiores inválidos) e Isenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e por fim manutenção de Aposentadoria por invalidez cumprindo os requisitos da Lei Municipal 6.404/2024 e seus dispostos. Os serviços prestados deveram ser acompanhados de laudos conclusivos e pareceres que embasem as decisões relacionadas ao tema.

1.2. Diante das imposições das Leis Municipais: 6.404/2024 e 4.648/2016 e ainda a indispensabilidade de cumprir o estabelecido nas Leis Federais n.º 7.713/1988 e 9.250/1995 a contratação de empresa especializadas em Perícias Médicas bem como análise e emissão de Laudos é imprescindível para que este Instituto Municipal de Previdência possa cumprir com êxito as exigências das Leis citadas anteriormente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha de Dotação nº 6, Dotação nº 04.01.01.3.3.90.39 com reserva nº 8.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 - O valor do objeto descrito na cláusula primeira será como mostrado no quadro abaixo, limitado a um máximo de 100 perícias durante a vigência do contrato:

Perícia para aposentadorias por Incapacidade Permanente (Benefício inicial) + Emissão de Laudos e pareceres.	R\$ 380,00
Perícia para aposentadorias por Incapacidade Permanente (reavaliação de benefício existente conforme Lei 6.404/2024) + Emissão de Laudos e pareceres.	R\$ 380,00
Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de Isenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) +	R\$ 380,00

Emissão de Laudos e pareceres.	
--------------------------------	--

4.2 – Os valores descritos acima são unitários por serviço prestado. Sendo efetuados conforme a demanda.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços de perícias médicas para fins de concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria por Incapacidade Permanente e Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I).

5.2 – A CONTRATADA deverá ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.3 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando

os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 19 de abril de 2024.

---

**Fabiano Boaro de Sousa**

Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Instituto de Previdencia de São José do Rio Pardo

---

**Eunice Paduelli Baldassim**

Sócia Administradora

CPF: 172.827.538-57

A. Baldassim e Moreno Clínica Médica

**TESTEMUNHAS:**

---

Camila Cristina Bonfanti Pereira  
CPF: 520.775.148-41

---

Rosiane Araújo Moreira  
CPF: 504.536.768-47

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

**CONTRATADO:** A. Baldassim e Moreno Clínica Médica

**CONTRATO Nº.008/2024**

**PROCESSO Nº.008/2024**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

**ADVOGADO(A) OAB / EMAIL:** Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 - [juridico@impsaojosedoriopardo.com.br](mailto:juridico@impsaojosedoriopardo.com.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Periciais a serem realizados em Servidores Públicos Municipais e dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, para fins de aposentadorias por invalidez, pensão por morte (para maiores inválidos) e Isenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e por fim manutenção de Aposentadoria por invalidez cumprindo os requisitos da Lei Municipal 6.404/2024 e seus dispostos. Os serviços prestados deveram ser acompanhados de laudos conclusivos e pareceres que embasem as decisões relacionadas ao tema.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 19 de abril de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: **A. Baldassim e Moreno Clinica Médica**

Nome: Eunice Paduelli Baldassim

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 172.827.538-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).